

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nr.: 10950/000.875/93-62

RECURSO Nr.: 85.382

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1993

RECORRENTE : ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM MARINGA - PR

SESSÃO DE : 28 de fevereiro de 1996

ACORDÃO Nr.: 103-17.189

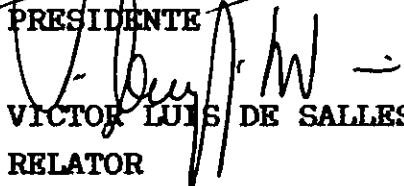
LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1993 - Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Adhemar Moreira.



Processo nº10950/000.875/93-62

Recurso nº 85382

Acórdão nº 103-17.189

Recorrente: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à contribuição social do exercício de 1993.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação vestibular.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



Processo nº10950/000.875/93-62
ACÓRDÃO Nº 103-17.189

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-17.133 que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de desacolher a exigência principal, dentro do princípio da causa e efeito por igual fica rejeitado este decorrente.

É como voto, provendo o recurso.

Brasília-DF, em 28 de fevereiro de 1996.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR